



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	25
Extrato	26
Poder Legislativo	27
Atos Oficiais	27
Portarias	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.444/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a complementação salarial nos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiros, Enfermeiros- ESF e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o repasse dos valores recebidos do Governo Federal a título de complementação nos vencimentos dos cargos Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, alusivo a diferença entre a remuneração em que se encontrem e o valor do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2.022, conforme relação apresentada pelo sistema oficial INVESTSUS, vinculado ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. O pagamento da complementação que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficará condicionada a “Assistência financeira complementar”, proveniente da União, conforme dispõe o Voto Suplementar conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso (Relator) e Gilmar Mendes (vistor) proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/STF.

Parágrafo único. Não se aplica ao presente caso o princípio da irredutibilidade de vencimentos, haja vista que a presente Lei visa tão somente regulamentar o piso nacional de que trata a Lei 14.434/22, nos exatos termos da modulação dos efeitos no julgamento da ADIN 7222 MC/STF.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§ 1º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

§ 2º. O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2.022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado

aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 3º. Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2.023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I- fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II- geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III- permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa;

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2.022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de créditos adicionais especiais a serem aberto até o limite dos recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, que aqui fica autorizado.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2.023 conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2.023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2.023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Eventuais alterações de valores e/ou condições de repasse da verba de que trata esta lei, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 31 de outubro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.445/23 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 3 de 27

“Dispõe sobre a autorização para aquisição pelo Poder Executivo Municipal de um terreno urbano com benfeitorias que especifica, a criação de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso autorizado a adquirir para o patrimônio municipal um terreno de propriedade de Laércio José Barato e sua esposa Conceição Aparecida Bulgarelli Barato, localizado no Perímetro Urbano do Município de Paraíso, na Rua José Francisco Domingues, objeto da Matrícula nº 6.199 do CRI de Monte Azul Paulista, lado par, composto dos lotes 44 e 47, da Quadra C, no loteamento denominado Jardim Elvira, que mede 24,40 metros de frente e de fundos, por 39,40 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua José Francisco Domingues; de um lado com os lotes nº 43, 42, 41 e parte do lote 40 de propriedade de Maria Aparecida da Silva Penariol; do outro lado com os lotes nº 48 de propriedade de Augusto Geromel, lote nº 49 de propriedade de Marines Thereza Bonomo, lote nº 50 de propriedade de Luiz Antonio Isepon e parte do lote nº 51 de propriedade de Aparecido Delfino da Costa; e, nos fundos com os lotes nº 45 de propriedade de Vergílio Rodrigues da Silva e lote nº 46 de propriedade de Imar Darne, com área total de 931,36 m² (novecentos e trinta e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), estando o mesmo situado a 18,00 metros da esquina da Rua José Francisco Domingues, com a Rua São Pedro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Paraíso sob nº 222.53.17.107.

Art. 2º. Fica criado o seguinte elemento de despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito especial por superávit do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.282/21 de 23/06/21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.377/22, de 27/09/22 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.398/22, de 08/12/22, a seguinte dotação orçamentária:

I- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 10 TRANSPORTES
26.782.0016.1139.00004.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE
IMÓVEIS
FONTE 01- Tesouro
CÓD. FONTE 060- Superávit
financeiro.....R\$ 580.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para a cobertura da despesa mencionada nesta Lei, os recursos do Tesouro Municipal oriundos do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. Compete ao município de Paraíso o pagamento de todas as despesas e emolumentos para lavratura e registro da escritura de venda e compra.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 31 de outubro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.446/23 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Referências para os Cargos de Contador, Procurador Jurídico do Município, Secretário e Zelador, constantes no Anexo I-A, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO I-A

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Procurador Jurídico do Município	01	20 h semanais	14 11
Contador	01	40 h semanais	13 11
Secretário	06	40 h semanais	08 06
Zelador	05	40 h semanais	04 01

Art. 2º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, com a inclusão das referências 12, 13, 14 e 15, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO V

Referências	Valor
01	R\$ 1.362,03
02	R\$ 1.525,43
03	R\$ 1.709,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 4 de 27

04	R\$ 1.913,50
05	R\$ 2.143,55
06	R\$ 2.398,33
07	R\$ 2.686,43
08	R\$ 3.008,93
09	R\$ 3.370,13
10	R\$ 3.773,25
11	R\$ 4.226,90
12	R\$ 4.734,13
13	R\$ 5.302,22
14	R\$ 5.938,49
15	R\$ 6.651,11

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de junho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 31 de outubro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrado e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 11.687-A/23 DE 01 DE JUNHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 172 (cento e setenta e dois dias) dias, a partir de 01/06/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Adriana Cassinoni Menegoli, ocupante do cargo de Atendente.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 5 de 27

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

PROCESSO 0101/2023

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

N. 005/2023

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP

OBJETO
AQUISIÇÃO DE 170 KITS DE NATAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 9.631,00

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
De 31/10/2023 às 8h
Até 06/11/2023 às 8h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 6 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5. HABILITAÇÃO	8
6. CONTRATAÇÃO	10
7. SANÇÕES	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 7 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0101/2023)

Torna-se público que o Município de Paraíso, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Art. 48, Inciso III da LC 123/06 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: De **31/10/2023** às **8h** Até **06/11/2023** às **8h**

Link: <http://transparencia.pmparaíso.com.br:8079/comprasedital/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE 170 KITS DE NATAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema FIORILI, disponível no endereço eletrônico:

<http://transparencia.pmparaíso.com.br:8079/comprasedital/>

- 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 8 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 9 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, inserir às seguintes declarações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 10 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 11 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 12 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 13 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 14 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 15 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 16 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 17 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado na plataforma do **sistema Fiorili e no site www.paraíso.sp.gov.br**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores participantes da Dispensa Eletrônica.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 18 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Paraíso, 30 de Outubro de 2023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 19 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

ANEXO I

1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2 - Para **ME/EPP**, apresentar junto com o ato constitutivo, um dos seguintes documentos:

1.2.1 Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

1.2.2 Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

1.2.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

2- PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005;

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Diretoria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante, dos tributos relativos à atividade da empresa, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 20 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

2.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei no [5.452](#), de 1o de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11."

3- PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física há menos **de 90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

4. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo III.

4.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 21 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE 190 KITS DE NATAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

AQUISIÇÃO DE 170 KITS DE NATAL , COMPOSTAS COM OS ITENS E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO. OBS: NÃO SERÁ ACEITA OUTRAS MARCAS.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Panetone com sabor de frutas cristalizadas. Peso mínimo de 500 gramas, embalado em caixa com as dimensões mínimas de 15.5 x 15.5 x 15.5 cm. Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uva-passa, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, óleo de milho, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservador: propionato de cálcio e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno. Validade mínima de 30 dias, contando a partir da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. (Marca Referência Bauducco ou Visconti)	90 UNIDADES
	Panetone de chocolate, com gotas de chocolate. Peso mínimo de 500g, embalado em caixa com as dimensões mínimas de 15.5 x 15.5 x 15.5 cm.	80 UNIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 22 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

	<p>Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate, gordura vegetal, açúcar, ovo integral, gema de ovo, glucose, manteiga, sal, extrato de malte, manteiga de cacau, óleo de milho, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador: propionato de cálcio, aromatizantes e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno. Validade mínima de 30 dias, contando a partir da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. (Marca Referência Bauducco ou Visconti)</p>	
	<p>Caixa de bombons de chocolate sortidos, contendo no mínimo de 15 unidades, composta por wafers, barras recheadas, tabletes sortidos e bombons sortidos. Caixa de no mínimo 250g. Validade mínima de 30 dias, contando a partir da data de entrega. Suas condições físicas deverão estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. (Marca Referência Nestlé ou Lacta)</p>	<p>170 UNIDADES</p>
	<p>Wafer crocante recheado e coberto com chocolate. Embalado individualmente em papel laminado e armazenado em caixa com no mínimo 20 unidades. Embalagem com dimensões aproximadas de 5.5 cm (altura) x 18.2 cm (largura) e peso mínimo de 120g. Composto por açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, vitaminas B1, B2, B3 e zinco, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, cacau em pó, massa de cacau, farinha de soja, permeado soro de leite em pó, amendoim, sal,</p>	<p>170 UNIDADES</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 23 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

	<p>flocos de arroz, soro de leite em pó, óleo vegetal, leite em pó integral, manteiga de cacau, extrato de malte, gordura de manteiga desidratada, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Validade mínima de 30 dias, contando a partir da data de entrega. Suas condições físicas deverão estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Produto referência: BIS</p>	
--	--	--





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 24 de 27

1459098-de67293fad93b73c5d9b6e2c108f6431

OBSERVAÇÕES:-

1. Compreende no fornecimento DE 170 KITS DE NATAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, que será de forma única e deverá ser entregue na data de **30 de novembro de 2023, no local indicado no pedido.**
2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado por este Município.
3. Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser de boa qualidade e satisfazer as especificações constantes neste Memorial Descritivo.
4. A contratada deverá fornecer os produtos que atendem todas as especificações exigidas pelo órgão competente material de 1º linha, não serão aceitos produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.
5. O preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete de entrega, custos diretos, indiretos e lucro.
6. Na Proposta de Preços deverá constar, obrigatoriamente, o item, unidades, quantidades, descrição e indicação da marca, sob pena de desclassificação
07. Não será aceito troca/mudança de marca dos produtos.
08. Fica a detentora responsável pela entrega íntegra das embalagens, não podendo estar violadas e nem conter presença de umidade.
09. O não cumprimento das exigências mencionadas acima acarretará em penalidades para a empresa detentora do certame se persistir a infração será penalizada com a impossibilidade de participar de futuras licitações.
10. Os Kits não precisam ser montados na entrega, ficando este serviço para o Município .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 25 de 27

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023
CREDENCIAMENTO 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência ao Credenciamento DE OFICINEIROS PARA ATIVIDADES CULTURAIS NO CENTRO MULTICULTURAL BRUNO CREPALDI, BPM Prof.ª MARIA JOSÉ ALBANI ASSESSORIA DE ESPORTE, CRAS E PROJETO AMPLIANDO O SABER, conforme o Edital, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023 CREDENCIAMENTO 002/2023, conforme disposto, nos termos e condições da classificação abaixo:

CANDIDATO(a)	OFICINA	AVALIAÇÃO	APROVADO
DIRCE DOS SANTOS	ARTESANATO	18,0	SIM
ANDRÉ AUGUSTO ALVES	BALLET INFANTIL	16,0	SIM
MICHAELY WINY DE ALBUQUERQUE	CANTO CORAL	19,0	SIM
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA LUA	CAPOEIRA	17,5	SIM
MARIA ROSA DE SOUZA LIMA GIUS	CROCHE	18,0	SIM
RENAN AUGUSTO BIDUTI	DANÇA	19,0	SIM
WILKER ABNER DE ALBUQUERQUE	DESENHO E PINTURA	19,0	SIM
MARCIO ISRAEL HYGINO	FANFARA E PERCUSSÃO	18,0	SIM
RAILA MARIA DE ANDRADE	FLAUTA	18,0	SIM
GUILHERME ALEXANDRE VIEQUER PEREIRA MORAIS DE BRITO	JAZZ	18,5	SIM
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA LUA	JUDÔ	18,0	SIM
LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA	JUDÔ	18,0	SIM
ANDREINA LAIENE MOREIRA	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	19,0	SIM
PEDRO HENRIQUE DA COSTA MACIEL BORGES	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	19,0	SIM
MARCOS CAETANO DA SILVA	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	18,5	SIM
ANA BEATRIZ SOUZA GIUS	MEDIADOR DE ATIVIDADES LITERÁRIAS E CULTURAIS	18,0	SIM
RENATO CABRAL FILHO	NATAÇÃO	18,0	SIM
VANIA CRISTINA DOS SANTOS	TEATRO	17,5	SIM
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA LUA	VIOLÃO	17,5	SIM
SAMANDA NERY MENDES GOMES	YOGA E MEDITAÇÃO	19,0	SIM
NATÁLIA ALVES DOS SANTOS	ZUMBA	17,0	SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 PROCESSO 091/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, com referência REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CADASTRADAS AO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS (CENTRO E REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA

SOCIAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGA o objeto do PROCESSO em epígrafe, conforme disposto, nos termos e condições das propostas das empresas apresentadas conforme planilhas em anexo.

Item	Código	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA CNPJ: 53.437.315/0001-67 RUA 7 Nº 159, CENTRO, CORUMBATAÍ - SP - SP Telefone: (19)35779-700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.001.277	CESTA BÁSICA COMPLETA Marca: Conforme ficha técnica em anexo	UN	3600	121,61	437.796,00
Total do Proponente						437.796,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2023 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 029/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, com referência a REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS, ARQUIVO, MESAS, CADEIRAS, MESAS ENTRE OUTROS), DESTINADOS AO SETORES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, HOMOLOGA o objeto PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, conforme disposto, nos termos e condições da proposta da empresa apresentada:

Item	Código	PRADO MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO CAT.LTDA CNPJ: 02.688.464/0001-68 RUA BRASIL, 1253 CENTRO - CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP: 15800-030 Telefone: 17-5228480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.514	MESA AUXILIAR 740X920X615 Marca: Pandin	UN	20	485,00	9.700,00
2	027.001.515	MESA SECRETARIA 740X1210X615 Marca: Pandin	UN	20	736,00	14.720,00
3	027.001.516	MESA GERENCIA 740AX1520LX615 Marca: Pandin	UN	15	766,00	11.490,00
4	027.001.517	CONEXAO 90 GRAUS REDONDA 15X615X615 Marca: Pandin	UN	15	137,00	2.055,00
5	027.001.518	GAVETEIRO 2 GAV 0,38X0,36X0,22 Marca: Pandin	UN	30	198,00	5.940,00
6	027.001.519	ESTACAO DE TRABALHO 740X1400X1400 Marca: Pandin	UN	20	1.188,00	23.760,00
7	027.001.520	GAVETEIRO VOLANTE DE 4 GAVETAS 595X435X615UN Marca: Pandin	UN	15	752,00	11.280,00
8	027.001.521	ARMARIO BAIXO 722X792X410 Marca: Pandin	UN	20	871,00	17.420,00
9	027.001.522	ARMARIO ALTO 1586X792X410 Marca: Pandin	UN	25	1.089,00	27.225,00
10	027.001.523	MESA PARA REUNIAO REDONDA 740X1100 Marca: Pandin	UN	10	891,00	8.910,00
11	027.001.524	MESA REUNIAO RETANGULAR 740X2000X900 Marca: Pandin	UN	15	1.560,00	23.400,00
12	027.001.525	ARQUIVO C/4 GAVETAS 1335X470X570 Marca: Pandin	UN	20	2.116,00	42.320,00
13	027.001.526	ARQUIVO C/4 GAVETAS 1362X470X670 Marca: Pandin	UN	15	2.336,00	35.040,00
14	027.001.527	ARMARIO DE ACO MONTAVEL 4 PRATELEIRAS 2007X900X400 Marca: Pandin	UN	10	2.304,00	23.040,00
15	027.001.528	ARMARIO DE ACO 4 PRAT 2007X1180X400 Marca: Pandin	UN	10	3.003,00	30.030,00
16	027.001.529	ARMARIO DE ACO MONTAVEL 1627X750X400 Marca: Pandin	UN	10	1.742,00	17.420,00
17	027.001.530	ARMARIO DE ACO MONTAVEL COM 2 PORTAS 1927X800X400 Marca: Pandin	UN	10	1.788,00	17.880,00
18	027.001.531	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS 1950X920X300 Marca: Pandin	UN	20	790,00	15.800,00
19	027.001.532	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS 1950X920X400 Marca: Pandin	UN	20	772,00	15.440,00
20	027.001.533	ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS COM VARÃO 1930X1380X400 Marca: Pandin	UN	20	4.487,00	89.740,00
21	027.001.534	CADEIRA FIXA APROXIMAÇÃO TIPO SECRETARIA X 4008 P L 2048 Marca: Cavaletti	UN	30	643,00	19.290,00
22	027.001.535	CADEIRA FIXA TIPO 04 PÉS 35008 P Marca: Cavaletti	UN	60	521,00	31.260,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 26 de 27

23	027.001.536 CADEIRA SECRETARIA DO TIPO EXECUTIVA 4064 UN	25	1.397,00	34.925,00
	Marca: Cavaletti			
24	027.001.537 POLTRONA GIRATÓRIA COM RELAX 6001 Marca: UN	15	2.191,00	32.865,00
	Cavaletti			
25	027.001.538 CONJUNTO DE POLTRONA PARA AUDITÓRIO 4009 3 UN	20	1.947,00	38.940,00
	LUG C/ L 2048 Marca: Cavaletti			
26	027.001.539 CONJUNTO DE POLTRONA PARA AUDITÓRIO 4110 3 UN	20	2.727,00	54.540,00
	LUG Marca: Cavaletti			
27	027.001.540 CADEIRA FIXA TIPO LONGARINA 35010 3L Marca: UN	20	1.395,00	27.900,00
	Cavaletti			
	Total do Proponente			682.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

Extrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº 064/2021 AD3

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel Pessoal

VALOR (R\$): 20.522,03

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº 0122/2022 ad1

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TELEFONIA FIXA DIGITAL DDR E1, RAMAIS E PACOTE DE LIGAÇÕES

VALOR (R\$): 27.441,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 27 de 27

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 091/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara Facultativo o Expediente da Câmara Municipal de Paraíso no dia que especifica".

O Vereador **KELTON JULIANO DOS REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE declarar facultativo o ponto** na Secretaria da Câmara Municipal, no dia **03 de Novembro de 2023** (Sexta-Feira) em virtude do "Feriado de Finados" a ser comemorado no dia 02 de Novembro.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 30 de Outubro de 2023.

KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

BÁRBARA SOARES GIÚS HORTOLAN
Diretora de Secretaria